

Reunião
05/09/2019
Fórum
Mesa
18:59

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM
Às 15 horas (15h) do dia cinco de setembro de dois mil e dezenove (05/09/2019),
reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo do Ipem: **Tiago Reis da Silva** - representante da Câmara Municipal; **Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues** e **Jéssica Suellen Leite** – representantes da Prefeitura Municipal; **Mabília de Lourdes Gouveia Paiva** - representante dos servidores inativos; e **William Vilela de Souza** – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Sisempa) e do Sindicato dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino (Sipromag). A Presidente iniciou cumprimentando a todos, colocando em discussão o tema sobre o direito à aposentadoria da servidora Maria Geralda Alves Cavalcanti, que, segundo narrado no Ofício nº 077/2019, perfaz os requisitos para a aposentadoria por idade, mesmo não contando para fim de aposentadoria o tempo em que esteve licenciada para tratar de assuntos particulares: licença sem vencimentos (LSV). A Diretora-Presidente diverge do entendimento da Assessoria Jurídica do Ipem, que opina não haver direito assegurado à servidora enquanto não pagar as contribuições relativas ao período de afastamento. O Jurídico entende que o §8º do artigo 11 vincula a concessão de aposentadoria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, parceladamente ou não. Diante da divergência de entendimento, a Diretora-Presidente solicita a opinião do Conselho Deliberativo a respeito da questão. Iniciando as discussões sobre o assunto, os Conselheiros ressaltaram a competência meramente opinativa do Conselho que, na presente questão, manifesta-se a título de aconselhamento, conforme o artigo 66, inciso XIII, da Lei Municipal n. 4643, de 223 de dezembro de 2007. Sopesando as razões aduzidas pela Diretora-Presidente, pelas Procuradoras do Ipem, as disposições da Lei Municipal n. 4643/2007, e a Constituição da República, os Conselheiros entendem que os requisitos para a aposentadoria por idade estão dispostos no artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição da República, e no artigo 16, I e II, da Lei n. 4643/2007, ou seja: 60 anos de idade, se mulher, 10 anos de serviço público e cinco anos de exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Entendem os conselheiros que as disposições da Lei 4643/2007, quanto à LSV, não retiram a eficácia das disposições constitucionais e legais aplicáveis às aposentadorias por idade. Segundo os conselheiros, a aposentadoria por idade não leva em conta tempo de contribuição, de modo que o período sem recolhimento previdenciário referente à LSV, não afeta os requisitos para a aposentadoria por idade. A divergência entre o entendimento da Diretoria e do Jurídico parece travar sobre questões pertinentes a tempo de contribuição, que não se aplicaria ao caso em apreço. Os conselheiros ressaltam, porém, a necessidade de

aprofundar discussão sobre essas questões (vinculação de LSV e concessão de aposentadoria), dada a confusão legislativa e interpretativa sobre o assunto. Dada a necessidade de aprofundamento das discussões, com eventuais alterações legislativas, os Conselheiros pontificam que a opinião externada na 10ª reunião ordinária não seja estendida a casos concretos, indistintamente. Às 17h40, o Conselheiro William retirou-se da reunião, por razões profissionais. Com relação ao melhor aproveitamento imobiliário do Iprem, com eventual permuta do imóvel situado na avenida Perimetral por outro imóvel da Prefeitura, sugere o Conselho que se faça levantamento completo dos imóveis da Prefeitura que possam ser objeto da permuta. Quanto ao imóvel indicado na BR-459, entende o Conselho que deva ser melhor avaliado, a fim de se garantir mais segurança na análise da pretendida operação imobiliária. Por fim, a Conselheira-Presidente mencionou o resgate de R\$481.181,96 referentes a um depósito de amortização de fundo estressado, após providências judiciais e administrativas adotadas. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente encerrou a reunião às 18 horas e 11 minutos (18h03). Pedido que fosse lavrada a presente ata, assim foi feito; após lida e reputada veraz, segue assinada pelos presentes.

WILLIAM VILELA DE SOUZA

Conselheiro



JESSICA SUELLEN LEITE

Conselheira



TIAGO REIS DA SILVA

Conselheiro



MABÍLIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA

Conselheira



DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES

Conselheira